



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e  
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**CONSULTA PÚBLICA N.º 05/2025 - ESTABELECE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS REGULADOS PELA AGETRANSP.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do processo SEI-100003/001199/2024,

**CONSIDERANDO** a Resolução AGETRANSP nº 16 de 07 de janeiro de 2014 e suas alterações, que estabelece o Regimento Interno desta Agência Reguladora;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Diretor na 2ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025; e

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública n.º 05/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução

que estabelece os critérios e competências para abertura de procedimento de apuração de Fato Relevante da Operação ocorrido nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias regulados pela AGETRANSP.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no *caput*, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - **Consulta Pública AGETRANSP n.º 05/2025**.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP – [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente  
AGETRANSP

**ANEXO I**

**MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E  
COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO  
NAS CONCESSIONÁRIAS E  
PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE TRANSPORTE  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
REGULADOS PELA AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001199/2024, e

**CONSIDERANDO** os avanços na capacidade de processamento de dados e na análise de informações, que possibilitam uma melhor compreensão e gestão dos eventos ocorridos nos sistemas de transporte regulados pela AGETRANSP;

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida com a aplicação das Resoluções n.º 09, 21 e 40 e as oportunidades de aprimoramento e simplificação identificadas nos processos de apuração de fatos que comprometam as condições regulares na prestação dos serviços regulados pela AGETRANSP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais objetiva a classificação de ocorrências operacionais como Fatos Relevantes da Operação, propiciando maior celeridade e eficiência para a atuação da Câmara de Transportes e Rodovias, na apuração desses eventos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da instrução processual, para garantir a apuração eficiente e célere de todos os eventos das Concessionárias, em especial os de maior complexidade, visando garantir maior segurança das operações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer critérios e competências para a abertura de procedimento para apuração de Fato Relevante da Operação decorrentes de eventos caracterizados como ocorrências operacionais nos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias regulados pela AGETRANSP.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

**1) Evento:** Ocorrência nos sistemas concedidos que ocasiona defeito ou falha na prestação dos serviços conforme normativo acerca de comunicação.

**2) Defeito:** Desvio de uma característica de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na

prestação dos serviços em relação aos seus requisitos, afetando uma ou mais das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança.

**3) Falha:** Evento que interrompe o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços.

**4) Ocorrência Operacional:** Evento no qual há indícios de contribuição ativa dos meios, sistemas ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

**5) Contribuição Ativa:** Defeito ou falha nos meios, sistemas ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços que não tenham sido ocasionados por fatores externos ou por terceiros aos sistemas.

**6) Intervenção de Engenharia:** Quaisquer ações ou processos que requeiram a responsabilidade técnica de profissionais habilitados da área de engenharia para avaliar as circunstâncias e indicar o reparo, modificação ou melhora de estruturas físicas, sistemas ou equipamentos afetados da infraestrutura viária, ou dos acidentes geográficos no seu entorno, visando restabelecer sua funcionalidade, segurança ou integridade.

**7) Agente de Fiscalização:** Servidor da AGETTRANSP designado pelo Conselheiro Presidente para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias no âmbito das atribuições da Câmara de Transportes e Rodovias na forma definida pelo Regulamento de Fiscalização da CATRA.

**Art. 3º** – Uma ocorrência operacional será classificada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando for identificada uma possível falha na prestação dos serviços, conforme as seguintes hipóteses:

I – Nos serviços de transporte de passageiros nos sistemas aquaviário, ferroviário e metroviário, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver a impossibilidade total de interligação entre as estações de origem e destino previstas nas Linhas ou Ramais da Programação Operacional da Concessionária ou Permissionária, ou quando passageiros já embarcados não puderem acessar as plataformas de embarque e desembarque devido a falhas nos sistemas ou veículos que interrompa a viagem.

II – Nos serviços de rodovias, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver interrupção do tráfego nos dois sentidos da via ou quando seu restabelecimento exigir intervenção de engenharia. No caso de pistas duplas segregadas, será considerada falha a interrupção do tráfego em um sentido que exija intervenção de engenharia para seu restabelecimento.

**Art. 4º** – A classificação de uma ocorrência como FRO será proposta pelo Agente de Fiscalização do Contrato de Concessão ou Permissão ao Gerente da CATRA, com a devida justificativa e com a indicação e caracterização de uma provável falha na prestação dos serviços, e, uma vez classificada como FRO pelo Gerente da CATRA, deverá constar do Relatório de Fiscalização da concessionária ou permissionária do mês correspondente.

**§ 1º** - O Agente de Fiscalização deverá apresentar todas as ocorrências operacionais do mês no Relatório de Fiscalização correspondente, assim como, a sua classificação como FRO.

**§ 2º** - Caberá ao Gerente da CATRA a ratificação da classificação da ocorrência como FRO e a abertura de Processo Regulatório para apuração.

**§ 3º** - Também serão classificados como FRO as ocorrências que ensejarem apuração por parte da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETTRANSP, na forma de Resolução própria.

**§ 4º**- A qualquer tempo, fundamentado nas circunstâncias e potencial de risco, a CATRA poderá sugerir

ao CODIR a reclassificação de determinado evento em FRO. Cabendo a este deliberar instauração de Processo Regulatório para apuração da atuação da Concessionária, mesmo que subsidiariamente, no restabelecimento das condições regulares da prestação dos serviços, assim como, para o devido registro dos elementos comprobatórios relativos às causas externas do evento.

**Art. 5º** – Um FRO será caracterizado como Acidente quando envolver as circunstâncias e os casos definidos em Resolução própria de Prevenção e Investigação de Acidentes, e sua apuração deverá seguir as indicações dessa norma.

**§ 1º** - O FRO que não for classificado como Acidente deverá seguir procedimentos de apuração definidos em Instrução Técnica da CATRA, a ser editada no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, e disponibilizada no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

**§ 2º** - Os procedimentos de apuração de FRO que não for classificado como Acidente se limitarão à verificação dos procedimentos dos Regulamentos Operacionais e das regras de manutenção dos sistemas e equipamentos envolvidos.

**Art. 6º** – Os FROs e as demais ocorrências apresentadas no Relatório de Fiscalização serão registradas em bancos de dados desta AGETRANSP, sendo avaliadas pela CATRA no âmbito dos estudos técnicos realizados para acompanhamento e verificação da qualidade e desempenho da operação.

**Art. 7º** – As ocorrências classificadas como FRO serão objeto de instauração de processo regulatório, com sorteio de relator na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselheiro Relator a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução AGETRANSP n.º 40, de 2017, bem como o deliberado pelo Conselho Diretor na 1ª e 2ª Reuniões Internas Extraordinárias de 2020.

**Art. 10** - A presente Resolução será aplicada de forma imediata, a partir de sua publicação, a todos os processos administrativos em curso na AGETRANSP relacionados à apuração de Fatos Relevantes da Operação (FRO), observados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a Resolução n.º 40, de 2017.

**Parágrafo único** - Os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos nesta Resolução aplicar-se-ão aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade e dos efeitos dos atos anteriormente realizados, desde que praticados em conformidade com a disciplina normativa então vigente.

Rio de Janeiro, de agosto de 2025.

**Adolpho Konder**

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/08/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106155592** e o código CRC **85A30AED**.

classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Nutricionista - Alimentação Coletiva, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/030461/2023 e nº SEI-260006/006561/2025.

**PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1049/2025 - NOMEIA ANNA BAUMANN BRAGA**, matr. nº 43.100-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Nutricionista - Alimentação Coletiva, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/030461/2023 e nº SEI-260006/006561/2025.

Id: 2669220

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****APOSTILA DO SUPERINTENDENTE  
DE 08.08.2025**

**PORTARIA Nº 605/SRH/2019** - A referida portaria fica apostilada para fazer constar que **FICAM FIXADOS** em R\$ 8.540,80 os proventos mensais de **MARISTELA TEIXEIRA DOS ANJOS**, Técnico Universitário, categoria II, perfil Técnico em Enfermagem, matr. nº 27.186-6, ID Funcional 25767330, a contar de 23/10/2019. Processo nº SEI E-26/007/7942/2019.

Id: 2669284

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 08.08.2025**

**PROCESSO Nº SEI-260006/015398/2025** - MARIA HELENA LISBOA DA CUNHA, matr. nº 05.155-7, ID Funcional 25605160, Professor, categoria Titular, com validade a contar de 28/11/2024 (data do início da doença), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/024634/2025** - MARIA DE LOS DOLORES JOSEFA F. FERREIRA, matr. nº 30.425-3, ID Funcional nº 25474669, Técnico Universitário, categoria II, perfil Técnico em Química, com validade a contar de 21/12/2023, (data do início da doença), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/015500/2025** - FLAVIO LOUCHARD DE MENEZES, matr. nº 30.305-7, ID Funcional nº 25475720, Professor, categoria Assistente, com validade a contar de 27/03/2025 (data do início da doença), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/029412/2025** - IARA MARIA OLIVEIRA TORRES, matr. nº 02.327-5, ID Funcional nº 1549162, Professor, categoria Assistente, com validade a contar de 13/11/2024 (data do início da doença), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/031490/2025** - VANDA MARIA DE LIMA CARVALHO, matr. nº 33.477-1, ID Funcional nº 25370340, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente administrativo, com validade a contar de 29/05/2025 (data do início da doença), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/026547/2025** - MÁRCIA REGINA DE FÁRIA DA SILVA, matr. nº 33.928-3, ID Funcional nº 25402536, Professor, categoria Titular, com validade a contar de 27/05/2025 (data da aposentadoria), em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-260006/030598/2025** - NEUSA MARIA DE AZEVEDO TRUPIANO DE SOUZA, matr. nº 27.078-5, ID Funcional nº 25657950, Técnico Universitário Superior, categoria Enfermeiro, com validade a contar de 06/11/2023 (data do início da doença), em caráter permanente.

Empresa	Contrato	Processo	Gestor	Gestor Substituto	Fiscais	Fiscais Substitutos
CONSÓRCIO OFICINA - LOGIT SINERGIA	005/2023	SEI-100005/003316/2023	Bianca Costa Lopes - ID 50904639	Herval Barros de Souza - ID 43720250	Danilo Bezerra de Menezes Silva - ID 42821649, Álvaro E. G. Rodriguez - ID 50991167, Rodrigo Viana Ribeiro - ID 42829801	Aline Martins Leonis de An - ID 42819130, Idtrade - ID 51513285

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES Nº 1837 de 14 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025

**RAPHAEL S. SALGADO**  
Presidente

Id: 2669086

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 09.07.2025**

**PROCESSO Nº SEI-100005/000200/2025** - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (103825325) e na análise da Área Técnica (102952954/102962268), **AUTORIZO** a empresa L C COUTO TUR LTDA, nome de fantasia NOVA PARATY, inscrita no CNPJ sob o nº 56.706.874/0001-13, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-762, e utilizando o veículo SSC-4E11, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 08.08.2025

**PROCESSO Nº SEI-100005/004160/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106356362).

**PROCESSO Nº SEI-100005/005834/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106470701).

**PROCESSO Nº SEI-100005/005835/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106458404).

**PROCESSO Nº SEI-100005/005836/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº (106470701)).

**PROCESSO Nº SEI-100005/005921/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106189874).

**PROCESSO Nº SEI-100005/006580/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106381091).

**PROCESSO Nº SEI-100005/009696/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106408113).

**PROCESSO Nº SEI-100005/010278/2024** - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº (106266586).

**PROCESSO Nº SEI-260006/021573/2025** - LEILA ASSUMPÇÃO HARRIS, matr. nº 33.086-0, ID Funcional 8971927/1, Professor, categoria Titular, com validade a contar de 06/03/2025 (data da aposentadoria), em caráter permanente.

Id: 2669285

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS****ATOS DO DIRETOR  
DE 07.08.2025**

**PORTARIA UERJ/FCM SEI Nº 1050/2025** - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. LEILA CRISTINA SOARES BROLLO, matr. nº 36.319-2, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260006/027603/2025:

Membros Efetivos:

**ALEXANDRE JOSÉ BAPTISTA TRAJANO** - UNIGRANRIO;**CARLOS ROMUALDO BARBOSA GAMA** - UNIFESO;**JORGE FONTE DE REZENDE FILHO** - UFRJ;**MARCO AURELIO PINHO DE OLIVEIRA** - FCM/UERJ;**RUY GARCIA MARQUES** - FCM/UERJ;

Suplentes:

**DENISE LEITE MAIA MONTEIRO** - FCM/UERJ;**MARCOS VIANNA LACERDA DE ALMEIDA** - UNIGRANRIO.

**PORTARIA UERJ/FCM SEI Nº 1051/2025** - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. ELOISA GROSSMAN, matr. nº 33.643-8, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260006/023887/2025:

Membros Efetivos:

**MARIA CRISTINA CAETANO KUSCHNIR** - FCM/UERJ;**JOSE LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE** - FCM/UERJ;**ANA LUISA ROCHA MALLET** - UNESA;**CRISTIANE DE FREITAS CUNHA GRILLO** - UFMG;**IVAN CARLOS FERREIRA ANTONELLO** - PUC/RS;

Suplentes:

**ANNA TEREZA MIRANDA SOARES DE MOURA** - FCM/UERJ;**ELIANA GOLDFARB CYRINO** - UNESP.

Id: 2669287

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL****DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 08.08.2025**

**PROCESSO Nº SEI-260006/015932/2025** - DULCILEIDE VIRGINIO DO NASCIMENTO BRAGA, matr. nº 31.693-5, ID: 40336581, com validade a contar de 04/07/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/036684/2025** - ADRIANA GARCIA DE ASSUMPÇÃO, matr. nº 31.083-9, ID 2553065-8, com validade a contar de 21/07/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/035623/2025** - MARIA DE LOURDES DA SILVA, matr. nº 35.966-1, ID: 36620971, com validade a contar de 21/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-260006/035013/2025** - GIL ROBERTO VIEIRA PINHEIRO, matr. nº 33.780-8, ID:25459538, com validade a contar de 18/05/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/035754/2025** - MARIA CARLOTA DE ALENCAR PIRES, matr. nº 31.878-2, ID: 25368354, com validade a contar de 07/06/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/036313/2025** - CILENE BONIFACIO DE SOUZA SOARES, matr. nº 31.030-0, ID: 25713760, com validade a contar de 29/06/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/036059/2025** - DENISE SALIM SANTOS, matr. nº 35.911-7, ID 1769154, com validade a contar de 01/01/2022.

**PROCESSO Nº SEI-260006/037471/2025** - GABRIEL HENRIQUE TORRES DO PATROCÍNIO, matr. nº 31.936-8, ID: 32299630, com validade a contar de 09/06/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/030388/2025** - CARLOS EDUARDO ROCHA BRANDÃO, matr. nº 33.363-3, ID: 25311166, com validade a contar de 22/07/2025.

**DEFIRO** o Abono de Permanência para os servidores acima uma vez que os interessados atendem aos requisitos constitucionais.

**PROCESSO Nº SEI-260006/036885/2025** - **DEFIRO** o pagamento do auxílio-funeral para LAÍZ WERMUTH BARBOSA RANGEL, referente às despesas com o funeral de MARIA TEREZINHA WERMUTH, matr. nº 25.771-7, falecida em 04/06/2025.

**PROCESSO Nº SEI-260006/036415/2025** - **DEFIRO** o pagamento do auxílio-funeral para RICARDO RODRIGUES AMBROZIO, referente às despesas com o funeral de MARIA ANTONIETA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matr. nº 05.820-6, falecida em 12/03/2025.

Id: 2669286

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA DETRO/PRES Nº 1895 DE 04 DE AGOSTO DE 2025****INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-100005/003316/2023.

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e,

- ainda, o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato celebrado no âmbito do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, conforme elencado abaixo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o empregado CARLOS AUGUSTO REIS, matrícula: 99.000.953, Diretor Adjunto de Planejamento, para exercer as funções de Gestor Temporário dos contratos relacionados abaixo:

Nº 041/PRESI/2023;

Nº 001/CENTRAL/2025

Nº 10.676/2020;

Nº 004/PRESI/2022;

Nº 011/CENTRAL/2024;

Nº 614-2022;

Nº 016/CENTRAL/2024;

Nº 026/PRESI/2022;

Nº 061/CENTRAL/2023;

Nº 137-2025;

Nº 006/CENTRAL/2023;

Nº 007/CENTRAL/2023;

Nº 004/CENTRAL/2023;

Nº 006/CENTRAL/2024;

Nº 007/CENTRAL/2025;

Nº 006/CENTRAL/2025, e

TERMO DE ADESÃO Nº 1.

**Art. 2º** - A designação terá validade pelo período de 08/08 a 12/09/2025, ou enquanto perdurar a necessidade temporária.

**Art. 3º** - O gestor designado deverá cumprir as atribuições previstas em lei e regulamentação vigente.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025

**OSWALDO DREUX**  
Diretor-Presidente

Id: 2669007

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGETRANSP Nº 580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025****CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2025 - ESTABELECE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE**

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 12 de Agosto de 2025 às 04:35:49 -0300.

**TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS REGULADOS PELA AGETRANSF.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF.**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-100003/001199/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução AGETRANSF nº 16 de 07 de janeiro de 2014 e suas alterações, que estabelece o Regimento Interno desta Agência Reguladora;

- a decisão do Conselho Diretor na 2ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025; e  
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública n.º 05/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução que estabelece os critérios e competências para abertura de procedimento de apuração de Fato Relevante da Operação ocorrido nas Concessionárias e Permissonárias de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias regulados pela AGETRANSF.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransf.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransf.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSF, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSF n.º 05/2025.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSF, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSF - [www.agetransf.rj.gov.br](http://www.agetransf.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANSF

**ANEXO I****MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANSF**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS REGULADOS PELA AGETRANSF.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF.**, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001199/2024, e

**CONSIDERANDO** os avanços na capacidade de processamento de dados e na análise de informações, que possibilitam uma melhor compreensão e gestão dos eventos ocorridos nos sistemas de transporte regulados pela AGETRANSF;

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida com a aplicação das Resoluções n.º 09, 21 e 40 e as oportunidades de aprimoramento e simplificação identificadas nos processos de apuração de fatos que comprometam as condições regulares na prestação dos serviços regulados pela AGETRANSF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais objetiva a classificação de ocorrências operacionais como Fatos Relevantes da Operação, propiciando maior celeridade e eficiência para a atuação da Câmara de Transportes e Rodovias, na apuração desses eventos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da instrução processual, para garantir a apuração eficiente e célere de todos os eventos das Concessionárias, em especial os de maior complexidade, visando garantir maior segurança das operações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e competências para a abertura de procedimento para apuração de Fato Relevante da Operação decorrentes de eventos caracterizados como ocorrências operacionais nos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias regulados pela AGETRANSF.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

1) Evento: Ocorrência nos sistemas concedidos que ocasiona defeito ou falha na prestação dos serviços conforme normativo acerca de comunicação.

2) Defeito: Desvio de uma característica de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos, afetando uma ou mais das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança.

3) Falha: Evento que interrompe o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços.

4) Ocorrência Operacional: Evento no qual há indícios de contribuição ativa dos meios, sistemas ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5) Contribuição Ativa: Defeito ou falha nos meios, sistemas ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços que não tenham sido ocasionados por fatores externos ou por terceiros aos sistemas.

6) Intervenção de Engenharia: Quaisquer ações ou processos que requeiram a responsabilidade técnica de profissionais habilitados da

área de engenharia para avaliar as circunstâncias e indicar o reparo, modificação ou melhora de estruturas físicas, sistemas ou equipamentos afetados da infraestrutura viária, ou dos acidentes geográficos no seu entorno, visando restabelecer sua funcionalidade, segurança ou integridade.

7) Agente de Fiscalização: Servidor da AGETRANSF designado pelo Conselho Presidente para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissonárias no âmbito das atribuições da Câmara de Transportes e Rodovias na forma definida pelo Regulamento de Fiscalização da CATRA.

**Art. 3º** - Uma ocorrência operacional será classificada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando for identificada uma possível falha na prestação dos serviços, conforme as seguintes hipóteses:

I - Nos serviços de transporte de passageiros nos sistemas aquaviário, ferroviário e metroviário, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver a impossibilidade total de interligação entre as estações de origem e destino previstas nas Linhas ou Ramais da Programação Operacional da Concessionária ou Permissonária, ou quando passageiros já embarcados não puderem acessar as plataformas de embarque e desembarque devido a falhas nos sistemas ou veículos que interrompem a viagem.

II - Nos serviços de rodovias, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver interrupção do tráfego nos dois sentidos da via ou quando seu restabelecimento exigir intervenção de engenharia. No caso de pistas duplas segregadas, será considerada falha a interrupção do tráfego em um sentido que exija intervenção de engenharia para seu restabelecimento.

**Art. 4º** - A classificação de uma ocorrência como FRO será proposta pelo Agente de Fiscalização do Contrato de Concessão ou Permissão ao Gerente da CATRA, com a devida justificativa e com a indicação e caracterização de uma provável falha na prestação dos serviços, e, uma vez classificada como FRO pelo Gerente da CATRA, deverá constar do Relatório de Fiscalização da concessionária ou permissonária do mês correspondente.

**§ 1º** - O Agente de Fiscalização deverá apresentar todas as ocorrências operacionais do mês no Relatório de Fiscalização correspondente, assim como, a sua classificação como FRO.

**§ 2º** - Caberá ao Gerente da CATRA a ratificação da classificação da ocorrência como FRO e a abertura de Processo Regulatório para apuração.

**§ 3º** - Também serão classificados como FRO as ocorrências que ensejarem apuração por parte da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSF, na forma de Resolução própria.

**§ 4º** - A qualquer tempo, fundamentado nas circunstâncias e potencial de risco, a CATRA poderá sugerir ao CODIR a reclassificação de determinado evento em FRO. Cabendo a este deliberar instauração de Processo Regulatório para apuração da atuação da Concessionária, mesmo que subsidiariamente, no restabelecimento das condições regulares da prestação dos serviços, assim como, para o devido registro dos elementos comprobatórios relativos às causas externas do evento.

**Art. 5º** - Um FRO será caracterizado como Acidente quando envolver as circunstâncias e os casos definidos em Resolução própria de Prevenção e Investigação de Acidentes, e sua apuração deverá seguir as indicações dessa norma.

**§ 1º** - O FRO que não for classificado como Acidente deverá seguir procedimentos de apuração definidos em Instrução Técnica da CATRA, a ser editada no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Resolução, e disponibilizada no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

**§ 2º** - Os procedimentos de apuração de FRO que não for classificado como Acidente se limitarão à verificação dos procedimentos dos Regulamentos Operacionais e das regras de manutenção dos sistemas e equipamentos envolvidos.

**Art. 6º** - Os FRO's e as demais ocorrências apresentadas no Relatório de Fiscalização serão registradas em bancos de dados desta AGETRANSF, sendo avaliadas pela CATRA no âmbito dos estudos técnicos realizados para acompanhamento e verificação da qualidade e desempenho da operação.

**Art. 7º** - As ocorrências classificadas como FRO serão objeto de instauração de processo regulatório, com sorteio de relator na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Relator a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução AGETRANSF n.º 40, de 2017, bem como o deliberado pelo Conselho Diretor na 1ª e 2ª Reuniões Internas Extraordinárias de 2020.

**Art. 10** - A presente Resolução será aplicada de forma imediata, a partir de sua publicação, a todos os processos administrativos em curso na AGETRANSF relacionados à apuração de Fatos Relevantes da Operação (FRO), observados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a Resolução n.º 40, de 2017.

**Parágrafo único** - Os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos nesta Resolução aplicar-se-ão aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade e dos efeitos dos atos anteriormente realizados, desde que praticados em conformidade com a disciplina normativa então vigente.

Rio de Janeiro, xx de agosto de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente  
AGETRANSF

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

Id: 2669113

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 581 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

**CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2025 - REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 25 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 - ESTABELECIMENTO DE NOVAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA NORMATIZAÇÃO.**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF.**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do processo nº SEI-100003/000593/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução AGETRANSF nº 16, de 07 de janeiro de 2014 e suas alterações, que estabelece o Regimento Interno desta Agência Reguladora;

- a decisão do Conselho Diretor na 7ª Reunião Interna Ordinária, realizada no dia 03, de julho, de 2025; e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Consulta Pública nº 04/2025 para receber contribuições acerca da Minuta de resolução que estabelece os procedimentos para serviços de atendimento aos usuários dos serviços de transportes aquaviário, metroviário, ferroviário e de rodovias reguladas por esta AGETRANSF e revoga a Resolução Agetransf nº 25/2014.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransf.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransf.rj.gov.br).

**Parágrafo Único** - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSF, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSF nº 04/2025.

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSF, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSF - [www.agetransf.rj.gov.br](http://www.agetransf.rj.gov.br) e nos demais canais de comunicação, onde estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**ANEXO I****MINUTA DE RESOLUÇÃO AGETRANSF**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E DE RODOVIAS REGULADOS PELA AGETRANSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF.**, no uso das atribuições legais conferidas conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, considerando a necessidade premente de constante aperfeiçoamento e adequação da prestação dos serviços da Autarquia e, mais diretamente, da Ouvidoria às diretrizes contidas:

No princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998;

Na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações;

Na Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

No Decreto Estadual n.º 46.475 de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do Caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, da Constituição da República;

No Decreto Estadual n.º 46.622 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, institui a rede de ouvidorias e transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Na Lei Estadual n.º 9.018, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos postos de atendimento presencial das empresas concessionárias de serviços públicos essenciais e dá outras providências;

Na Lei Estadual n.º 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos estaduais;

No Decreto Estadual n.º 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a política de gestão e controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

No Decreto Estadual n.º 48.672, de 04 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual n.º 9.128/2020, a qual dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos estaduais;

No Decreto Estadual n.º 48.727 de 03 de outubro de 2023, que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o sistema OuvERJ;

No Decreto Estadual n.º 48.891 de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer novas regras e procedimentos para normatizar o serviço de atendimento aos usuários dos serviços das concessionárias de serviços públicos concedidos de transportes aquaviário, ferroviário, metroviário, e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro, regulados pela AGETRANSF.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução compreende-se por serviço de atendimento aos usuários aquele prestado pelas concessionárias que tenham como finalidade receber e resolver as demandas dos mesmos, tais como: sugestões, elogios, informações, dúvidas, denúncias, reclamações e consultas sobre a prestação dos serviços de forma geral.